

Garantindo a proteção social do trabalho doméstico



Organização
Internacional
do Trabalho

Brasil

O Brasil está a caminho de garantir integralmente os direitos de proteção social às trabalhadoras e aos trabalhadores domésticos. O país deu passos importantes neste sentido: o reconhecimento constitucional do trabalho doméstico; e a equiparação dos direitos de proteção social do trabalho doméstico a outras categorias com a emenda constitucional de 2013.

O trabalho doméstico representa mais de 7 milhões de pessoas ou 8% da população economicamente ativa (PEA). Deste grupo, 94 por cento são mulheres, mais de 50 por cento das famílias chefiadas por trabalhadoras domésticas são pobres, e 84 por cento são pessoas negras. Ao garantir os direitos de proteção social do trabalho doméstico, reduz-se a vulnerabilidade deste grupo, promove-se os direitos das mulheres e a justiça racial. Apesar de a nova lei preconizar a cobertura legal do trabalho doméstico, apenas 42 por cento possuem um contrato de trabalho registrado. Contudo, a cobertura efetiva das trabalhadoras e dos trabalhadores domésticos no Brasil é uma das mais altas da América Latina.

Os Pisos Nacionais de Proteção Social (PPS) garantem o acesso a cuidados essenciais de saúde e a uma segurança básica de rendimento para crianças, pessoas em idade ativa e idosos.

185 países adotaram a Recomendação relativa aos Pisos de Proteção Social, 2012 (N.º 202), uma abordagem para alcançar a proteção social universal.

Este resumo apresenta uma experiência nacional bem-sucedida de extensão da proteção social.



[Clique para ver o vídeo](#)

Principais lições aprendidas

- A importância de ter uma Constituição baseada na igualdade dos direitos individuais e sociais.
- A extensão da proteção social às trabalhadoras e aos trabalhadores domésticos promove a inclusão de um importante segmento vulnerável da população economicamente ativa.
- Os programas existentes, tais como o Sistema Único de Saúde (SUS), são particularmente importantes para garantir a proteção social dos grupos vulneráveis.
- A proteção social das trabalhadoras e dos trabalhadores domésticos é conseguida através da combinação de regimes contributivos e não contributivos.
- As inovações em termos de financiamento e administração são essenciais para estender a proteção social a um grupo de difícil cobertura, tais como as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos.

Proteção Social em Ação: Construindo Pisos de Proteção Social novembro de 2018

1. Como funciona o sistema?

Estrutura global do sistema. No setor do trabalho doméstico no Brasil, o sistema de segurança social é organizado sob regimes contributivos e não contributivos:

Tabela 1: Proteção social do trabalho doméstico

Componentes	Prestações	Instituição
Segurança Social (contributiva)	Pensões de velhice, de invalidez e de sobrevivência; 120 dias de licença-maternidade remunerada; licença-paternidade remunerada; Seguro de acidentes de trabalho; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); fundo para a demissão sem justa causa; o Seguro Desemprego; Subsídio de creche para crianças com idade inferior a 5 anos; e Subsídio familiar para apoio a famílias de baixo rendimento com crianças menores de 14 anos.	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Ministério do Trabalho Ministério da Fazenda - Secretaria de Previdência Social
Cuidados de Saúde (universal e não contributivo)	Sistema Único de Saúde (SUS)	Ministério da Saúde
Transferência Condicional de Rendimento (CCT) Bolsa Família (não contributivo)	Pagamentos a famílias com rendimento inferior à linha da pobreza, condicionados à frequência escolar das crianças e acompanhamento pré-natal de mulheres grávidas e acompanhamento médico para crianças até 7 anos	Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA)

Prestações sociais: As trabalhadoras e os trabalhadores domésticos cobertos pelo INSS têm direito a pagamentos mensais que variam do salário mínimo de R\$ 954 (US\$ 252) até um valor maior, proporcional ao seu salário mensal. Os benefícios incluem: a) pensões; b) licença de maternidade de 6 meses; c) seguro de desemprego de 3 meses; d) abonos de família de R\$ 45 (US\$ 12) por criança menor de 14 anos para aqueles com rendimento até R\$ 878 (US\$ 231) e R\$ 31 (US\$ 8) por criança para aqueles com rendimento mensal entre R\$ 878 (US\$ 231) e 1319 (US\$ 348).

Financiamento: Os empregadores pagam uma contribuição social de 8% do salário mensal das trabalhadoras e dos trabalhadores domésticos para o INSS. Comparativamente, esta contribuição é menor do que os 12 por cento pagos por outras categorias de trabalhadores. Os empregadores também pagam: a) 8% para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); b) 0,8% para o seguro de acidentes de trabalho; c) 3,2% para um fundo para a demissão sem justa causa. Por outro lado, a contribuição das trabalhadoras e dos trabalhadores domésticos para o INSS situa-se entre 8 e 11 por cento, dependendo do nível salarial.

Contexto jurídico. As lacunas históricas inerentes aos direitos de proteção social do trabalho doméstico foram recentemente abordadas pela Emenda Constitucional n.º 72 de 2013, que iguala os direitos de proteção social entre as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos e as demais categorias de trabalhadores. Por definição legal, a trabalhadora ou o trabalhador doméstico é uma pessoa com 18 ou mais anos de idade que presta serviços domésticos não ocasionais para um agregado familiar específico por mais de dois dias por semana. O empregador pode ser um único indivíduo ou um agregado familiar. De acordo com a legislação de 2015, as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos são abrangidos pelo regime geral do sistema de segurança social e o seu registo é obrigatório.

Disposições institucionais. O regime de seguro social do trabalho doméstico é administrado pelo INSS. Após a assinatura de um contrato de trabalho formal, o empregador deve registar a trabalhadora ou o trabalhador doméstico no INSS via Internet. O pagamento da contribuição mensal do empregador e do trabalhador/a doméstico/a é realizado pelo empregador através de um sistema unificado - o SIMPLES DOMÉSTICO. Este novo sistema de pagamento foi desenvolvido para facilitar a gestão do pagamento de diferentes contribuições e responsabilidades. Através deste sistema, após o preenchimento do formulário online, o pagamento único de todas as contribuições mensais pode ser feito em qualquer banco, casa de lotaria ou via débito direto da conta bancária do empregador. Por outro lado, quando aplicável, o/a trabalhador/a doméstico/a deve requerer as prestações sociais em qualquer agência local do INSS.

2. Como foi alcançado este grande progresso?

Apesar dos avanços nos direitos de proteção social do trabalho doméstico nas décadas de 1970 e 1980, a

inclusão total no sistema de previdência social só aconteceu em 2015. Nesse sentido, a Emenda Constitucional n.º 72 de 2013, popularmente conhecida como a PEC das Domésticas, entrou em vigor somente em junho de 2015 com a Lei Complementar n.º 150 de 2015. A lei segue o objetivo geral da Convenção n.º 189 da OIT, sobre os Trabalhadores e Trabalhadoras do Serviço Doméstico, 2011, que é a equalização do tratamento e das condições entre as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos e outras categorias de assalariados. A Convenção n.º 189 da OIT foi ratificada pelo governo brasileiro em 31 de janeiro de 2018, tornando-se o 14.º estado membro da região das Américas a ratificá-la. Essa ratificação representa um passo importante que sustenta uma série de medidas tomadas pelo governo brasileiro para fornecer proteções básicas às trabalhadoras e aos trabalhadores domésticos e para reconhecer a sua contribuição para a economia. Como a maioria dos trabalhadores domésticos são mulheres, o governo espera que a implementação da Convenção n.º 189 da OIT também contribua para fortalecer a igualdade de gênero no mundo do trabalho.



3. Quais são os principais resultados em termos de impacto na vida das pessoas?

Resultados: A nova lei tem promovido a proteção social e a formalização do setor do trabalho doméstico, já que a cobertura efetiva ainda é baixa, sendo que apenas 42% ou 2,7 milhões de pessoas têm um contrato formal e estão cobertas pelo regime contributivo de previdência social. Além disso, a lei combate a pobreza e a discriminação, nivelando os direitos de proteção social das trabalhadoras e dos trabalhadores domésticos ao mesmo nível de qualquer outro trabalhador assalariado no Brasil.

Impacto na vida das pessoas: A lei é particularmente importante para a justiça racial, uma vez que mais de 80% das trabalhadoras e dos trabalhadores domésticos são pessoas negras. Da mesma forma, a promoção dos direitos das mulheres é outro fator fundamental dado que mais de 17% das mulheres empregadas no país trabalham no setor doméstico - em comparação com apenas 1% dos homens empregados. Além disso, a lei é um instrumento importante para reduzir a vulnerabilidade socioeconômica dos pobres, particularmente em agregados familiares chefiados por mulheres. No Brasil, os dados mostram que em 2013 mais de 50% das famílias chefiadas por mulheres trabalhadoras domésticas estavam abaixo da linha de pobreza. Nesse sentido, a inclusão plena das trabalhadoras e dos trabalhadores domésticos no sistema de proteção social permite o combate à pobreza devido ao acesso a prestações sociais como o subsídio familiar para crianças com menos de 14 anos, o seguro de desemprego e a pensão de velhice.

Impacto na economia: Os dados apontam para um impacto positivo da formalização do trabalho doméstico na economia. Entre 2006 e 2011, 0,58% do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), ou aproximadamente US\$ 9,5 bilhões, pode ser atribuído ao aumento do rendimento das trabalhadoras e dos trabalhadores domésticos. Consequentemente, o nível de consumo das famílias de baixos rendimentos, onde se encontra a maior concentração de famílias chefiadas por trabalhadoras e trabalhadores domésticos aumentou 1,9%. Além disso, o efeito sobre o emprego agregado é estimado em 0,77%, com a criação de 630 mil postos de trabalho indiretos.

4. Próximos passos

- Desenvolver mecanismos de controle e cumprimento da lei a fim de garantir a aplicação efetiva dos direitos obrigatórios de proteção social das trabalhadoras e dos trabalhadores domésticos.
- Garantir a proteção social das trabalhadoras e dos trabalhadores domésticos ocasionais.
- Fortalecer as organizações de trabalhadores do serviço doméstico.
- Continuar a promover a formalização do trabalho doméstico.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). *Valor limite para direito ao salário-família*. Disponível em: www.inss.gov.br/beneficios/salario-familia/valor-limite-para-direito-ao-salario-familia/ [Acedido a 21 de junho de 2018].

DIEESE. 2013. *O Emprego Doméstico no Brasil*. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconómicos. (São Paulo).

Domingues, E.; Souza, K. 2012. *The Welfare Impacts of Changes in the Brazilian Domestic Work Market*. IPC Working Paper, No. 96.

IBGE. 2013. *Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira*. Estudos e Pesquisas – Informação Demográfica e Socioeconómica, N.º 32.

OIT. 2013. *Domestic Workers Across the World: Global and Regional Statistics and the Extent of Legal Protection* (Geneva).

__. 2014. *Labour Review: Latin America and the Caribbean*. Escritório Regional para a América Latina e as Caraíbas (Lima).

__. 2016. *Social protection for domestic workers: Key policy trends and statistics* (Geneva).

IPEA. 2011. *Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça*. Instituto de Pesquisa Económica Aplicada (Brasília).

OIT. 2010. *Trabalho Doméstico no Brasil: rumo ao reconhecimento institucional*. Organização Internacional do Trabalho (Brasília).

Pinheiro, L.; Gonzalez, R.; Fontoura, N. 2012. *Expansão dos Direitos das Trabalhadoras Domésticas no Brasil*. Nota Técnica N.º 10. Instituto de Pesquisa Económica Aplicada (Brasília).

SOARES, S. 2012. *Bolsa Família, Its Design, Its Impacts and Possibilities for the Future*. IPC Working Paper, N.º. 89.

Valiente, H. 2010. *Regímenes Jurídicos sobre Trabajo Doméstico Remunerado en los Estados del Mercosur* (Oxfam, Montevideo).

100 histórias de
sucesso para
alcançar o ODS 1.3

Country Note Series
novembro de 2018

Esta nota *Construindo Pisos de Proteção Social* foi produzida por Fabio Durán-Valverde e Luana Goveia, com contribuições de Maria Giulia Gaede Senesi.

A editora da série é Isabel Ortiz, Diretora do Departamento de Proteção Social da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Para mais informações, contacte: ortizi@ilo.org



www.social-protection.org

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

4, route des Morillons
1211 Genève 22
Suíça

Siga-nos:

-  www.facebook.com/SPplatform
-  www.linkedin.com/company/social-protection-platform
-  www.twitter.com/soc_protection
-  www.youtube.com/user/ILOTV

